

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados da CAIXA — PLR, Exercícios 2022 e 2023, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** e, de outro, como representantes dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO - CONTEC**, mediante as cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — PLR, como incentivo a qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, Resolução nº 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — CCE e diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo, na forma do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 3.735, de 24.01.2001, e da Portaria SEDDM Nº 1122, de 28/01/2021 e leis posteriores.

**Parágrafo Único** — A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**CLÁUSULA 2ª - PLR EXERCÍCIO 2022**

O pagamento da PLR exercício 2022 sera efetuado de acordo com as seguintes regras.

**CLÁUSULA 3ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2022 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA, desde que não recebam PLR no órgão cessionário, e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

**Parágrafo Único** — Perde a elegibilidade a PLR/2022 o empregado demitido por justa causa no período de apuração — 1º/01/2022 a 31/12/2022.

**CLÁUSULA 4ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2022 e 31/12/2022.

**Parágrafo Primeiro** — O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho — CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular — APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para Exercícios de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

**Parágrafo Segundo**- O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge- LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

Família — LPF, Licença Especial FUNCEF — LEF, Licença para Estudos Especializados, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercícios de Cargo de Direção, Falta Não Justificada — FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da Participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

**CLÁUSULA 5ª — VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2022, será composta de:

**a) PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2022, acrescida do valor fixo de R\$ 2.807,02 (dois mil, oitocentos e sete reais e dois centavos), referente a 31.08.2022, que será reajustado em 1º.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022, limitado ao teto individual de R\$ 15.058,34 (quinze mil, cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente a 31.08.2022, que será reajustado em 1º.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022, de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2022, dividido pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 5.614,06 (cinco mil, seiscentos e catorze reais e seis centavos), referente a 31.08.2022, que será reajustado em 1º.09.2022, em 13% (treze por cento).

**b) PLR CAIXA — Social**, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no Exercícios de 2022, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2022, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

**Parágrafo Primeiro** — Se o total apurado na aplicação da “Regra Basica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2022, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a R\$ 33.128,31 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos), referente a 31.08.2022, que será reajustado em 1º.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022, ou até que o valor total da “Regra Basica” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** — A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15% do Lucro Líquido e nos termos da exceção autorizada pela SEST com relação ao percentual de dividendos previsto na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresa Estatais – CCE.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

**Parágrafo Terceiro** — O montante total de PLR a ser distribuído está limitado a 3 Remunerações Base por empregado, conforme diretrizes SEST.

**Parágrafo Quarto** — Em caso de extrapolação dos limites previstos no parágrafo segundo será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar estes limites.

**Parágrafo Quinto** - A título de adiantamento da PLR/2022, a CAIXA promoverá o pagamento, até dia 30 de setembro de 2022, de 50% correspondente ao valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro do 1º semestre.

**Parágrafo Sexto**— O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2022 receberá o valor da PLR/2022, em parcela única, até 31 de março de 2023.

**Parágrafo Sétimo** - O valor final da PLR/2022 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2022, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Quinto.

**Parágrafo Oitavo** — O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Sétimo, será pago até 31 de março de 2023.

**Parágrafo Nono** -As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes à Participação nos Lucros deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação no plano das relações sindicais.

#### **CLÁUSULA 6ª — CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2022 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA 7ª - GRUPO DE TRABALHO**

Será mantido Grupo de Trabalho paritário, a partir de outubro de 2022, composto por 8 integrantes, 4 indicados pela CAIXA e 4 pelos representantes dos empregados para tratar do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

**Parágrafo Primeiro** - Os integrantes serão obrigatoriamente empregados CAIXA.

**Parágrafo Segundo** — O Grupo de Trabalho PLR deverá apresentar, até 31/12/2022, avanços no formato da PLR, observando a legislação, as diretrizes do Poder Executivo, critérios de acionamento, montante a ser distribuído e indicadores de avaliação de performance.

I - As reuniões do grupo serão preferencialmente virtuais, conforme acordado com as entidades sindicais;

II - Ao final do prazo, a proposta de avanços será apresentada à Mesa Permanente para servir de base aos ajustes na PLR de 2023.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de reuniões presenciais, serão realizadas nas dependências disponibilizadas pela CAIXA, a qual se responsabilizará pelos custos de deslocamento, deslocamento, diárias e hospedagem.

**CLÁUSULA 8ª - PLR EXERCÍCIOS 2023**

O pagamento da PLR Exercícios 2023 sera efetuado de acordo com as seguintes regras.

**CLÁUSULA 9ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2023 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA, desde que não recebam PLR no órgão cessionário, e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

**Parágrafo Único** — Perde a elegibilidade a PLR/2023 o empregado demitido por justa causa no período de apuração — 1º/01/2023 a 31/12/2023.

**CLÁUSULA 10ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o periodo de apuração compreendido entre 1º/01/2023 e 31/12/2023.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho — CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular — APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no periodo de apuração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família — LPF, Licença Especial FUNCEF — LEF, Licença para Estudos Especializados, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercícios de Cargo de Direção, Falta Não Justificada — FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

**CLÁUSULA 11ª — VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2023, aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** — As demais datas estabelecidas pelo caput e pelos parágrafos das CLÁUSULAS 4ª, 5ª e 6ª, serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

**Parágrafo Segundo** — O valor fixo e os limites individuais expressos em “R\$” (reais), referidos nas Cláusula 5ª, letra “a” e seu Paragrafo Primeiro , serão corrigidos em

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

1º/09/2023 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido de 0,5% (meio por cento) de aumento real.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15% do Lucro Líquido e nos termos da exceção autorizada pela SEST com relação ao percentual de dividendos previsto na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais -CCE.

**Parágrafo Quarto** — O montante total de PLR a ser distribuído está limitado a 3 Remunerações Base por empregado, conforme diretrizes SEST.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de extrapolação dos limites previstos no Parágrafo segundo, será aplicado redutor linear, mantendo a garantia de até 1 (uma) Remuneração Base e o limite de 3 (três) Remunerações Base.

**Parágrafo Sexto** - A título de adiantamento da PLR/2023, a CAIXA promoverá o pagamento, até dia 30 de setembro de 2023, de até 50%, correspondente ao valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro do 1º semestre de 2023.

**Parágrafo Sétimo** - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2023, receberá o valor da PLR/2023, em parcela única, até 31 de março de 2024.

**Parágrafo Oitavo** - O valor final da PLR/2023 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2023, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Nono** - O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2024.

**Parágrafo Décimo** - As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes à Participação nos Lucros deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação no plano das relações sindicais.

**CLÁUSULA 12ª - CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2023 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no Exercício de 2023.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13ª - TRANSPARÊNCIA**

A Caixa dará transparência aos dados e às informações relativas às diretrizes e indicadores fixados pelo Poder Executivo, referentes à PLR, por meio dos canais internos de comunicação corporativa da CAIXA.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

**CLÁUSULA 14ª — TRIBUTAÇÃO**

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª — CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pela Caixa nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados da Caixa nas datas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 226,80 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

**Parágrafo segundo** - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Caixa entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, e de acordo com a demonstração contida no ANEXO I — Lista de Representação e Contribuição Negocial:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c) 15% (dez por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical a qual o sindicato estiver filiado.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo indicação, no Anexo I, de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato a federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação;

**Parágrafo quarto** - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato a central sindical.

**Parágrafo quinto** - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

**Parágrafo sexto** - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**Parágrafo sétimo** - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos Exercícios de 2023 e 2024.

**CLÁUSULA 16ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

**CLÁUSULA 17ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho — Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Caixa aplica-se as partes convenientes no âmbito territorial de suas representações, aplicando-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

**CLÁUSULA 18ª - FUNDAMENTO LEGAL**

A Participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2022 e 2023, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

**CLÁUSULA 19ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com vigência entre 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 11ª, parágrafos sétimo e nono, que se estenderá até 31 de março de 2024.

Brasília, 02 de setembro de 2022.

Pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES NAS  
EMPRESAS DE CREDITO - CONTEC**

**Daniel de Castro Borges**  
Diretor Executivo -DEPES  
CPF: 724.928.051-15

**Lourenço Ferreira do Prado**  
Presidente CONTEC  
CPF: 004.431.231-87

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIOS 2022 E 2023**

**Pela Comissão de Negociação - Mesa Unica FENABAN**

**Daniel de Castro Borges**  
CPF: 7 4. 8.051-15  
Coordenador da Comissão CAIXA  
Mesa Unica

**Lourenço Ferreira do  
Prado**  
Presidente CONTEC  
CPF: 004.431.231-87

**Janaina Bosa Daniel**  
CPF: 29.889.239-14  
Comissão CAIXA - Mesa Única

**Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal**

Janaina Bosa Daniel  
CPF: 029.889.239-14  
Cordenadora da Comissão CAIXA  
Mesa Específica

Daniela Lima Ribeiro  
CPF: 019.736.511-65

Edgar Vieira Soares  
CPF: 991.282.841-00

Felipe Vasconcelos Soares M Mattos  
CPF: 917.361.291-04

**Membros da Comissão de Negociação da CONTEC junto a Caixa Econômica Federal.**

Carlos Roberto Rodrigues  
CPF: 397.671.919-68  
Coordenador Comissão CONTEC